

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O **Município de Almada**, através da Câmara Municipal de Almada, pessoa coletiva nº 500 051 054 com sede no Largo Luis de Camões, Almada, e representada pelo adiante designada por CMA.

e

a **Universidade de Coimbra**, através da sua **Faculdade de Ciências e Tecnologia**, com sede em Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Pessoa Coletiva n.º 501 617 582, representada pelo Diretor da referida Faculdade, Professor Doutor Luis José Proença de Figueiredo Neves, adiante designada por FCTUC

Considerando a obra recentemente concluída, que foi executada através de uma tecnologia não corrente e o interesse em a manter monitorizada;

Considerando o interesse da **FCTUC** e a **CMA** em promover o reforço da cooperação técnico-científica entre as duas instituições, tendo em vista melhorar a manutenção deste edifício exemplar;

As partes estabelecem o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objetivos

A colaboração entre as partes visa a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Monitorização da estrutura da Piscina de Fróis, executada em Madeira Lamelada Colada Cruzada;
- b) Inspeção da estrutura numa base periódica, tendo por base as periodicidades mínimas apresentadas neste Protocolo;
- c) Análise do desempenho mecânico da estrutura, ao longo do período de vigência do Protocolo.

Cláusula 2ª

Ações a empreender

1. A colaboração proposta será desenvolvida por cada Instituição e, efetuada através de:

- a) Implementação da monitorização de acordo com o plano previsto, podendo os investigadores incluir elementos de monitorização adicionais que considerem relevantes para efeitos científicos, desde que os mesmos não afectem a utilização do espaço, nem acarretem custos acrescidos para a CMA;
- b) Realização de 6 inspeções periódicas.

Se considerado necessário pelos investigadores, poderão ser realizadas visitas adicionais à estrutura, para outras finalidades que não a sua inspeção.

- 
- c) Elaboração de relatórios de inspeção;
 - d) Desenvolvimento de investigação sobre o comportamento em serviço de estruturas de madeira, executadas com madeira lamelada colada cruzada.

Cláusula 3ª

Deveres e obrigações das partes

1. Os investigadores do Centro de Investigação em Engenharia Civil da Universidade de Coimbra, Alfredo Manuel Pereira Geraldês Dias e Luis Filipe Carvalho Jorge, serão responsáveis pela implementação da monitorização e inspeção. Os mesmos serão ainda responsáveis pela produção dos correspondentes relatórios de ensaio e sua entrega aos serviços da CMA.
2. Os investigadores podem usar os resultados obtidos no âmbito da monitorização para trabalhos de investigação, bem como em publicações científicas que venham a desenvolver.
3. A CMA será responsável pelas deslocações dos investigadores através do pagamento de 1000€ por cada ano, acrescido o IVA à taxa legal em vigor, o que totaliza 1.230,00€, pelo período de 12 meses, a acrescer do valor proporcional pelos meses que decorrerem até ao final de Dezembro de 2013.
4. A CMA será responsável por quaisquer trabalhos não incluídos no plano de monitorização; designadamente, reposição de baterias em termo-hígrografos, providência de meios de acesso e elevação à estrutura de madeira e, operações de conservação e manutenção de carácter preventivo (limpeza de tubos de drenagem de água e desobstrução de caleiras e grelhas; manutenção dos equipamentos mecânicos de climatização e ventilação, de acordo com os respectivos programas; renovação programada dos revestimentos de pintura).

Cláusula 4ª

Vigência, duração, alteração e denúncia do protocolo

1. O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e terá a duração de um ano, podendo ser renovado, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de sessenta dias. Poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo ou, por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
2. Findo o prazo de vigência do presente Protocolo, haverá necessidade de reavaliar a eventual renovação do mesmo, por novo período.
3. Durante a vigência do protocolo, poderão ser introduzidas alterações, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

Cláusula 5ª

Confidencialidade

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou, enquanto tais informações não sejam do domínio público, com exceção para os fins científicos, indicados na cláusula 3ª, nº 2.

Cláusula 6ª

Resolução de conflitos

1. As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.
2. Em caso de não ser possível uma solução amigável e, resultar procedente litígio judicial, as partes acordam que o mesmo será decidido nos termos da lei vigente na matéria, em Tribunal Arbitral composto por três árbitros. Cada uma das partes designará um árbitro; os árbitros designados pelas partes escolherão entre si um terceiro, que presidirá ao Tribunal.

Cláusula 7ª

Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras constantes do presente Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, ___ de _____ de 2012

Pelo Município de Almada

Pela Universidade de Coimbra

Luis José Proença de Figueiredo Neves
Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia